



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e três minutos, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 3-29.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): EDNALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz César Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-12.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ TAVERNAD DOS SANTOS, Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39-91.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): AILTON FRANCELINO DO CARMO, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral, a ser apurado em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. **Processo: RR - 40-60.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Recorrido(s): SÉRGIO MURILO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eugênio Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54-08.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIS PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): 3M DO BRASIL S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-94.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): SELÇO ALVES DA LUZ, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Edson Tomé, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Helena Rodrigues, Agravado(s): LUIZ SESAR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-76.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ANUÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de integração do anuênio na base de cálculo do adicional de periculosidade. Inverto o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento de custas, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 155-28.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): JULIANY FRANCES ANDRADE, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 170-28.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TÂNIA REGINA VAZ PINTO DE CARVALHO, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182-93.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): GUSTAVO LAURATO PICCINATO, Advogada: Vânia Helena da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 226-94.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES, Advogado: Estevão Mallet, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 238-13.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): FRANCISCO WILES SOUSA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-62.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ARNALDO LOBO ALVES, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-34.2011.5.04.0101 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): NOEMIR LIMA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-72.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): ALISSON RODRIGUES HARRISON SMITH, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-94.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DIEGO DE BRITO ALVES PINTO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-81.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS MENDES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-34.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ AIRTON SOARES DE AMORIM, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 374-17.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO BATISTA CORRADINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por maioria: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 389-85.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TEIXEIRA UCHOA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-25.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Agravado(s): JANAINA POLETTO KERN, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-92.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): SÔNIA JUNIA GONÇALVES GONZAGA DIAS, Advogado: André Rocha de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 440-43.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARTINS TEIXEIRA FILHO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 443-39.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARINÉLIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Wellington Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-34.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIRLEY RODRIGUES BATISTA, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-26.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravante(s): JAQUELINE LOPES E OUTROS, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado. Obs.: Determinada, em sessão, a retificação da autuação para fazer constar como agravante o MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. **Processo: AIRR - 499-72.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-03.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): NEILMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Basílio Cathalá Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-08.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CELSO SOARES PEREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-21.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): FRANCISCO FELIX TEIXEIRA FILHO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 578-51.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ZAMARA DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 593-52.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZIANE MARIA DE SANTI, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-82.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ULYSSES CRONEMBERGER SOUSA, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-43.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAILSON JORGE DA COSTA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-59.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): SUELI VILARINDO ALMEIDA AVELINO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 726-84.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): KAREN ALESSANDRA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): F L S POMPEU E OUTRO, Advogado: Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 735-30.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JOSÉ EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: James Araujo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-73.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA., Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-81.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-73.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LAÉRCIO GARDEL DA SILVA, Advogado: GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-43.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El B izri, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): WILLES GONÇALVES DA MOTA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-48.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 837-16.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANIFICADORA PIVETTA LTDA., Advogado: Alexandre Wodevotzky, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO AMADIO, Advogada: Maria Sílvia Madureira Bataglin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 893-21.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CÉLIA REGINA MELGAR DUARTE, Advogada: Daniela Santos Oliveira Chaves, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 895-67.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 917-26.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): ANTENOR MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio da Silva Machado Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 942-20.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Embargado(a): WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, Advogado: Washington Mansur Sperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 957-37.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 978-89.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDEVAL DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-89.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SIDNEY GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1005-86.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAQUELINE ROTHBARTH RAMTHUN, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, durante o período delimitado na sentença, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros da sentença quanto ao adicional e reflexos deferidos, bem como para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios, visto que a Reclamante preenche os requisitos exigidos pela Súmula 219, I, do TST. **Processo: RR - 1005-78.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BENUVAL DA CUNHA SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Moraes Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Roberta Ribeiro Almeida, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral, observado o período imprescrito. **Processo: AIRR - 1008-54.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICRO SAMPA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Toshio Honda, Agravado(s): MARIA PAULA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-81.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ANTÔNIA PIAUI MACÊDO, Advogado: Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-90.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): PEDRO DINIZ, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-41.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL SOBRAL DA SILVA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Francisco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1082-89.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-91.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): AGOSTINHO ALVES, Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho, Agravado(s): EMPREITEIRA MARES DO SUL LTDA., Advogado: José Silvio Gori Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-70.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-52.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauro Jorge Makuch, Agravado(s): ALINE DA SILVA QUIRINO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-23.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MAGDA MARIA MACHADO RUFINO DOS PRAZERES, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1173-36.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Roberto Carlos Martins, Procurador: Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): AILTON NERI LIMA, Advogado: Anis Andrade Khouri, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Recorrido(s): CLAUDIA MEIZER TESSARI, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO TESSARI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1174-78.2010.5.04.0512 da**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogada: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 1176-65.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): DAVID DE OLIVEIRA RAMUALDO, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-74.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DO CARMO TROCCOLI GADELHA, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Graciela Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-11.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOÃO MARCELO CUNHA FERREIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1218-90.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO OLIVEIRA VERÍSSIMO, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.186/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização do parâmetro de cálculo da complementação de aposentadoria a partir da tabela salarial vigente na Trensurb, nos termos dos itens A.1, A.3 e A.4 do rol dos pedidos iniciais. Contribuições fiscais, juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$35.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$700,00, estando a União dispensada do pagamento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1239-64.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLODUARDO RODRIGUES DÓRIA FILHO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIÃO (RMNR). CONSIDERAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PARCELA", por divergência jurisprudencial, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas as diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1293-54.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): NATÁLIA EWERLEN BORGES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-16.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Silvane da Silva Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-77.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DOS REMEDIOS SILVA DE SOUSA, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-30.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Lucas Dantas Martins dos Santos, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1352-17.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): CLARISSE INÊS FAPPI, Advogado: Karinie Gall Baptista, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, examinar as razões do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1371-64.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DE MINAS GERAIS - AMMMG, Advogado: Jose Martins da Silva Matos, Agravado(s): ADALEA HERINGER LISBOA, Advogado: Apeles Heringer Lisboa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1387-80.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): RIVELINO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1431-82.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARIOCA CRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): ANDERSON RAMOS DE SOUZA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): EML SUB EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista contra a segunda Reclamada, CARIOCA CRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., restando prejudicada a análise dos demais temas integrantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1452-40.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lana Livia Almeida Cardim, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ BARBOSA SANTOS, Advogado: Alicia Manuella de Oliveira Bezerra, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-20.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARTIM BRANHAM DA ROCHA MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1490-29.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): IVALDO BELARMINO DE MELO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1519-51.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO, Advogada: Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ; **Processo: AIRR - 1568-09.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES DE FREITAS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-40.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ODALL ROMEIRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-81.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LUZIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-26.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Advogado: João Carlos Matias, Agravado(s): ROMÁRIO NUNES CARDOSO, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): GCI CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1672-79.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ROSENILDA DA SILVA, Advogado: Maria Clarinda Mendes Ferraz, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1714-77.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDIOMAR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1728-78.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA MADALENA CORRÊA LEITE, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-65.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): BENECILVA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-28.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALDO FOGAÇA SANTANA, Advogado: Diomiro Rodrigues Neves Neto, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Agravado(s): PMP CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1882-71.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALADIR ALVES BATISTA, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1951-57.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA PINHEIRO, Advogado: José Olímpio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965-55.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Maurício dos Santos Alvim Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2058-25.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): NATASHA IBRANTINA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2082-59.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SELSON BRUNO DA SILVA ALVES, Advogado: Enzo Pistilli, Agravado(s): GUARDIAN PORTARIA & SERVIÇOS S/C LTDA., Advogada: Marcia Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133-06.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSÉ WELTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2462-76.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ROSSI AZEVEDO SILVA, Advogado: Raphael Martins Borges, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2600-85.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): CESAR AUGUSTUS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2635-28.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON LIMA DE SOUZA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): CONTRACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Brandão Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LOGIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Caroline Moura, Agravado(s): APOSAN SERRALHERIA LTDA., Agravado(s): SERRALHERIA E ESTRUTURAS METÁLICAS APOSAN, Agravado(s): CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E ESTRUTURAS METÁLICAS APOSAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3022-29.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41300-44.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MARIA ANA DA COSTA MARTINS SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 49700-07.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Débora May, Agravado(s): ROSINEI VERGAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 57400-08.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Ernani Barros Morgado Filho, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Embargado(a): LILA APARECIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Embargado(a): SISTAL SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 58700-79.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA PIMENTEL DE ABREU, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58801-83.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA PAULA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): ANA CAROLINA COSTA RIBEIRO, Advogada: Veronica Mod'Anne Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769, da CLT, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 70240-72.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, conforme explicitado, e, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela União, ora embargada. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, que apenas prestava esclarecimentos. **Processo: AIRR - 74000-95.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MILKA LUIZA ESTELITO DE SOUZA, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-42.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Agravado(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: João Batista Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GALVÃO, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Tobias Norões Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85400-19.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 86500-19.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): DIONÉIA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 86900-35.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSENILDO FLORÊNCIO FERREIRA, Advogado: Edson Xavier Lucena de Araújo, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104100-06.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Luis Gameiro Cappelli, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MOTA MARCHIORI, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-56.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ TADEU JOÃO MULLER, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125200-88.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO MARCELO DINIZ DE MORAIS, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 130000-62.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HALYSSON VIEIRA, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema relativo à multa do art. 475-J da CLT. **Processo: AIRR - 134540-73.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Robson Cavaliere, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Advogado: Ricardo Antonio Bocardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 134900-28.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Danielle Nunes Valle, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CIRO DE CARVALHO PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 138701-49.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): SERGIO MAYRINK SOARES, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 159440-47.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FATIMA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS, Advogado: Milena Cabeda Cherui Costa, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schmidt, Embargado(a): LA MONET BUFFET E REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 178600-93.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): LUIZ NEVES LAURINDO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179900-79.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELLEN DE MIRANA SANTANA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184700-58.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Recorrido(s): ADEMAR MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Ângela Maria Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogada: Carla Sarmento Goulart Aguiar, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL', por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT". **Processo: AIRR - 213540-03.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZELI SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213541-85.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ZELI SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324200-59.1997.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO TULHA LTDA. , Advogado: Edson Edmir Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1898440-47.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIANE FRUHAUF, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 21-04.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 31-63.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO FERREIRA GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-82.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): LOGSHORE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-28.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): NEYLA MARIA LIMA DA ROCHA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40-98.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): TEREZINHA MARIA ANASTACIO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-33.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROSIMAR DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SSP DISPLAYS LTDA. (LG PHILIPS DISPLAY BRASIL LTDA), Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-39.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): WILSON FERRAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 64-51.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): ANDRÉIA BARBOSA PRADO, Advogado: Virginia Lopes Dutra Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 72-35.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): PEDRO PEREIRA PINTO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82-40.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diogo Brito Cardoso, Agravado(s): CECILIA REGINA DA SILVA BATISTA, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-81.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): ROBSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Ana Paula Sá Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-64.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA CAVALARI, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ, Advogado: Ana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carolina Soares Gandolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-73.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA MACEDO, Advogado: Breno Emílio Santos Rocha, Agravado(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-86.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO, Advogado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-39.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Niomar de Sousa Nogueira, Agravado(s): WILLIAM NUNES DE MORAES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107-74.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Recorrido(s): MARCELO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: José Affonso Carrasco, Recorrido(s): A. E. SANTANA DE ILHÉUS/ALFREDO ELIAS SANTANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao pedido de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reformatio in pejus", por violação do artigo 512 do CPC, a fim de manter a sentença quanto à limitação da responsabilidade subsidiária ao período em que o autor, efetivamente, trabalhou para a ré. **Processo: AIRR - 115-31.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 119-74.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JULIANO DA SILVA ALVES, Advogado: Marcio Misael Alves, Embargado(a): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Francisco Ferreira Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 128-26.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): AURÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Givaldo Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-63.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Agravado(s): PAULO DE JESUS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133-79.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Recorrido(s): ALINE FERREIRA ALVES, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 137-19.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): RINALDO BAIENSE DE CARVALHO, Advogado: Sabrina de Queiroz Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 167-52.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): BEN HUR SOARES RIBEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189-06.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDILBERTO BARBOSA LIMA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 191-49.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA VILAÇA, Advogado: Rodney Barbierato Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 199-10.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA SOARES, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 214-97.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): SABRINA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 234-53.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEITON DA COSTA BARBALHO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Viera Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 248-60.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): DANIELA MARIA MARTINS, Advogada: Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273-06.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): JOYCE CAMPOS SPINELLI, Advogado: Rogério Hernandes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 277-24.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURÍLIO JOSÉ ORTMANN, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Recorrido(s): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Rosemari Toniolo, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Anapaula Catani Brodella Nichols, Recorrido(s): INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fabiana Machado Furlan, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 289-34.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHAEL CZAJKA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 307-07.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): CLEITON FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 312-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): MARCELO AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da recorrente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 343-82.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLANGE TEIXEIRA REIS, Advogado: Olavo Salvador, Recorrido(s): FLAVIA REGINA LABRICHOSA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME, Advogado: Sandro Rogério Ruiz Criado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 100/108) que condenou a reclamada ao pagamento de indenização referente aos salários do período da estabilidade provisória, que compreende a data da despedida (29/11/2010) até cinco meses após o parto, e reflexos, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 352-73.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-82.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ADEMIR BLINI DA SILVEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-23.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PIANCHI, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-64.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MICHELE FRANCIELE MOREIRA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-90.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MARIA ELMA TELES DE AGUIAR, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-43.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDA APARECIDA MADEIRA E OUTRA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 495-25.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA, Advogado: Edison Sobrinho Silva, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-AIRR - 516-60.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOÃO FÁBIO RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 524-16.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ELISAMA PAULO DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Odilon Vale de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-81.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): SIMONE FERREIRA KAUFMAN SIVIERO, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-11.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENÉSIO DOS REIS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): MICHAEL MAX DA ROCHA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-63.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCINO LOPES DA SILVA, Advogado: Luciano Carnevali, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM - SAAE, Advogado: Lucas Maretti Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 560-37.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): DULCIMAR FARIA DE SOUZA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 590-38.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da justiça do trabalho" e "honorários advocatícios", respectivamente, por ofensa ao artigos 114, VII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT - Seguro de Acidente de Trabalho -, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 612-25.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EUDO BEZERRA LINS, Advogado: Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 631-50.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-36.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): DAIANA PEREIRA MATTOS, Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Agravado(s): SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ARCOLIMP, Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CÍVIL E MINERAL LTDA. - VISUAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-42.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Agravado(s): JOSIANE VELOSO VIANA E OUTROS, Advogado: Thiago Rodrigues Neiva de Farias, Advogado: Farley Augusto F. de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido parcialmente o Exmo Ministro Dougla Alencar Rodrigues quanto ao tema "Nulidade da Sentença. Identidade Física do Juiz. Princípio Não Compatível Com o Direito Processual do Trabalho", porque entende possível a aplicação do art. 132 do CPC ao processo do trabalho. Obs.: Afastado o indicador de Segredo de Justiça para este julgamento. **Processo: AIRR - 671-24.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JUCILÉIA BASTOS MACHADO BENTO, Advogada: Daniela de Souza Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 684-16.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA IASINO, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 709-60.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ELIZABETE ALVES DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713-20.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): DOMINGOS DO NASCIMENTO JARDIM, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 720-94.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA COELHO E OUTROS, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): CARLOS KARDEC DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Carvalho Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-06.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CIBELE CRISTINA TEIXEIRA VARGAS, Advogado: Vinicius Ben, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALTO URUGUAI LTDA., Advogada: Ana Meri Pagot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-64.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): EVA APARECIDA PARADELA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-95.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): MARIA SOCORRO FERREIRA CEZÁRIO, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-81.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): VALDECIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Leila Boukhezam, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-67.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELOY MENDES, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): ALFREDO POLICARPO DA SILVA, Advogado: Adolpho Martins da Costa, Agravado(s): M & R CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ivan José da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-65.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SANDRA LTDA., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-95.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ADÁLIA BEZERRA COELHO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-53.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ADRINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-09.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): RAYSA NATACHA GOULART GUTIERRI, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 853-52.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Hugo Victor Guimarães Neto, Embargado(a): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 880-13.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAÍS EVANGELISTA CARDOSO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-58.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIGILDA PINA NEVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 901-30.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-36.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): GESULINO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-35.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): LUÍS MARCOS ANTUNES FERRAZ, Advogado: José Geraldo Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 967-59.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUGLAS DE MORAES DE SOUZA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 359/361), e condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 975-77.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - DF, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MÉRCIA LETICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Meix, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-92.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): JACINTA DE ARAÚJO BENTO, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 991-11.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): GIVALDO BATISTA DE LIMA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de Liquigás Distribuidora S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 992-31.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): DÁCIO GONÇALVES ZITTO, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1009-08.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MANUEL BISPO DOS SANTOS NETO, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-78.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): CLAIR BERGHAHN, Advogado: Henrique Piccinini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-68.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JOELMA PEIXOTO COSTA E OUTRAS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1035-28.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogado: Jhonathan Azevedo de Albuquerque, Agravado(s): VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-24.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): ROSAN EDSON CUNHA GOMES, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-84.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ROSIANE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-31.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIAO DONIZETE BATISTA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1098-18.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELEMITA ALVES NETO GOMES, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): SEMEC - SERVIÇO MÉDICO, CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Joseilton Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho 12 x 36 - domingos e feriados trabalhados - pagamento em dobro", por contrariedade às Súmulas nºs 146 e 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração em dobro referente ao labor prestado nos domingos e nos feriados. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "hora noturna reduzida no regime 12 x 36 horas", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes de adicional noturno e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1110-96.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSTERNO AGUIAR DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Agravante(s): MÔNICA MENESES SOUSA, Advogado: Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1158-40.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Agravante(s): SÉRGIO VALDEMAR ABRAMOWICZ, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-58.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): SÔNIA REGINA TESTA DA SILVA RAMOS, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-63.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1201-23.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARICY MARTINES DE CAMPOS, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1201-96.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): DEVANIR ROBERTO LIMA, Advogado: Gilda Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-91.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONAS LOPES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1203-56.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): LEILA CRISTINA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1219-95.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES GADELHA, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária - Abrangência - Indenização de 40 % sobre o FGTS" e "Cláusula coletiva - Redução do percentual da indenização do FGTS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-48.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PRISCILA FONSECA BATISTA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-72.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): AURICELMA DE JESUS SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1294-05.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): ROMILDA SISTE, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1314-48.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELITON LEPRE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1320-41.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): JANIERI ROSSO DASSOLER, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1323-39.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): LUIZ FERNANDO PEGORARO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE, Advogado: Pablo Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1355-74.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): CLEYDIANE MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-95.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): VALDENIR MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): YBYATÃ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-78.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ELEUZIN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-16.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLÁUDIO GILBERTO FILOMENO DE MELO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-53.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): PRISCILA MARUSKA LIMA SAMPAIO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPTAR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-17.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): RONISVON AIRES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-66.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ROSÁLIA TRAVASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Ramos Paixão, Agravado(s): AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-46.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CLAUDIOMAR DE SOUSA CUNHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-88.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO REAME, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-79.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S.A., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): LEANDRO GUEDES SILVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-30.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSAFRAN SERRA LISBOA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-25.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LUCILENE TIMOTEO, Advogado: Jair de Jesus Melo Carvalho, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-16.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-62.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-78.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): GENI DA COSTA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1449-86.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA CARVALHO XAVIER, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1490-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-91.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): MARIA ANGELA FLORIDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1548-31.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): NIVALDO DE MOURA CORTES, Advogado: Luísa Vargas Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-15.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARCIA CASAGRANDE, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1576-35.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA JACYARA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1595-53.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ADONIAS DE LIMA MENEZES, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-09.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Daiane Marcela Silva Souza, Agravado(s): ARNALDO TIAGO DOS REIS, Advogado: Euler da Silva Lopes, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1606-32.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JANE BEATRIZ FERREIRA ZANINI, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1606-61.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Diniz Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1607-04.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES MARQUES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-71.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JUCELENE MARQUES ALVES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-30.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): JONATHAN TOMAS DE AQUINO, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-82.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): DIONEI FERNANDO ARRUDA, Advogado: Ana Lucia Secco, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-46.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): JEAN DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-23.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JANICE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1691-18.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ALESSANDRA QUINTANA KOVALSKI, Advogado: Raul



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1728-73.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROSILEIDE DE OLIVEIRA COSTA GROSSI, Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1742-32.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): KATIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1773-52.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA DA CÂMARA CANTO VASCONCELLOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-98.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Alterives Garcia Leal, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1819-08.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON EVANGELISTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à 6ª hora, acrescidas de 50%, e reflexos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora acrescido à condenação. **Processo: AIRR - 1822-88.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): SIVALDO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-28.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MORAES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-81.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): VANDERLEI LUIZ GUIMARÃES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1865-76.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): GUILHERME JORGE NOVAIS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1868-17.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO WILLIAN MONTEIRO LOPES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 707/709, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1877-91.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADILSON SAMPAIO SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1902-22.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CLARET DE PAIVA LIMA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - invalidade da norma coletiva que prevê jornada superior a 8 horas", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 556, alínea "b") que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 6ª hora diária e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário - maquinista ", por contrariedade à Súmula nº 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 566, alínea "d") que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com 50% de acréscimo e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1915-13.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALUIZIO PEREIRA GARRIDO E OUTROS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fierli Bobroff, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1926-26.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): MARCOS SOEL JARDIM DE SOUZA, Advogada: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excedentes à 6ª hora diária e à 36ª hora semanal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2024-47.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2028-44.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DE FRANÇA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2061-20.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA PINHEIRO ALVES FARIA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-03.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO MARIA SIRINO GONÇALVES, Advogado: Anderson Luis Machado, Agravado(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2114-24.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO BATISTELA JÚNIOR, Advogado: Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2163-82.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2176-63.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): GRAFICA EDITORA AQUARELA S A, Advogado: Marco Aurélio Vicente Vieira, Recorrido(s): JOÃO DELCI MARTINI, Advogado: Francisco de Assis Sapag Arvelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 2236-28.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-57.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): WAGNER ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2352-05.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA MARTINS DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2398-86.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eli Sousa Santos, Embargado(a): PROCIVIL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2420-37.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): NILZETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2424-95.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Péricles P. de Souza, Embargado(a): JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2604-76.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF – BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILEIDE SANTOS LIMA, Advogada: Janáina Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2638-76.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): DENISE APARECIDA PEREIRA MENEZES, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais. **Processo: RR - 2667-56.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA JACKELINE AMORIM PORTAL, Advogado: Jonas Diego Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2732-28.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BERNARDO BUTTURINI, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2892-32.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO GOMES SIMAO, Advogada: Vanilson Izidoro, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sanando a contradição apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 3200-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIME CAETANO MARTINS, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da irregularidade no turno ininterrupto de revezamento implantado pela empresa, e constante de norma coletiva, reconhecer o direito do reclamante à jornada de seis horas e condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras diárias restantes, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13os salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio, depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%. Custas, em reversão, pelas reclamadas, cujo valor já arbitrado fica mantido. **Processo: RR - 3879-26.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS VENTURA, Advogado: Jair Osni Godinho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Felipe Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: ED-ARR - 5700-80.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SANDRA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6400-73.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): RUY DA SILVA MARIZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10900-61.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RIVA MARA PAULINO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-78.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SÁRRIA RIGÃO, Advogado: Durval Braga Neto, Agravado(s): SANDRO SENA, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 15400-15.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIBEIRO GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais - pensionamento vitalício - julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 773), que condenou a reclamada ao pagamento de um salário-mínimo na forma de pensionamento mensal vitalício. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 16662-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOMINGUES DA GRAÇA, Advogado: Maurício Espindola Carmona, Agravado(s): PREST SERVICE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-73.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NANÔ E OUTRO, Advogado: José Rena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19900-52.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAZIRA SILVA CARMEL, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-29.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GISELE CAROLINA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21800-85.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): PETERSON LODOLO RAMOS, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23900-27.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): APARECIDA DONIZETI DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31700-55.2007.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): RÁDIO LIBERAL FM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ana Paula Coser, Agravado(s): MOISÉS ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Edson Luís Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32400-56.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33800-55.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): CLÁUDIO JORDÃO, Advogada: Luciana Leal Berquó Ururahy, Agravado(s): SUL-NAV MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): SERV RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36740-91.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Renata Rodrigues Moreira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração não protelatórios - multa indevida", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Distrito Federal





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no pagamento do saldo de salário referente aos 30 dias trabalhados entre 3 de fevereiro e 2 de março. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 40100-86.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Graziella Fernanda Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44000-08.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLÁVIO CARLOS FREITAS PAIVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 812/815 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas, especialmente sobre aquela referente ao fato de o INSS ter reconhecido a incapacidade para o trabalho, em decorrência de doença ocupacional, no curso do aviso-prévio. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 44000-42.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDEMIRO FEITOSA BARBOSA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47900-28.2010.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Advogado: Gerson Akihiro Kuramoto, Recorrido(s): RITA FERREIRA BRITO, Advogado: Edilson Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48100-98.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA GERAL LTDA. - ASVIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57000-29.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARINEUZA MARIA DE LIMA, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58600-96.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): AILTON SILVA DA LUZ, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Joaquim Santana da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-59.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): ROSICLEIDE TARGINO DA SILVA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72200-80.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): REIMILTE LOPRETO PEREIRA, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-93.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL AVELINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82100-84.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSON RISSATO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-05.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ADRIANO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 86600-75.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): WANIA LEITE MONTEIRO, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 100400-73.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÂNIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Thiago de Souza Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101700-65.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): J. L. NEGÓCIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 106400-73.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LIMA BENTO, Advogado: Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116700-60.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JARBAS JOSE DE ARAUJO, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 118000-11.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Recorrido(s): CRISTIANE FERNANDES DE ANDRADE, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119500-57.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Rafael Effting Cabral, Agravado(s): MARIZA ALVES DE PAIVA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-03.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÉBER DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 131000-59.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Embargado(a): ELTON ARLEI BORSTMANN, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136100-40.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAMIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Claudinei José Machioli, Agravado(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 136700-21.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 146600-84.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINEIDE MARIA XAVIER DAVID, Advogada: Juliana Ramos Pinheiro, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 152200-10.1999.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA TURELLA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 153900-04.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JANAINA BENIGNA ALVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 155900-08.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravante(s): OSMAR DOS REIS SILVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 164800-77.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): SILVANA MARIA STANTE, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujo julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 168100-78.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ROSA MARIA BONI ISCAIFE, Advogada: Carolina Zillig, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): POLICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 197200-43.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): NILZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): UNIVERSAL -TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199400-63.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): ROSÂNGELA TEREZINHA FERRARETTO PEREIRA, Advogado: Geraldo Amarante da Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 202900-81.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Procurador: Carlos Augusto da S. Drumond, Recorrido(s): ARMIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Flávia Franco Vieira Erthal Loyola, Recorrido(s): MARTINS LEMOS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Bonito pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 203800-43.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ALICE PORTO KALAF, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 209000-56.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VILSON DOS ANJOS, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE JOINVILLE. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Multas do artigo 467 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 69 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira ré ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT e, de forma subsidiária, o segundo réu, nos termos do item VI da Súmula nº 331 do TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 211700-67.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PIETRA REIS GUTIERREZ, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-RR - 215000-34.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS - EIRELI, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Embargado(a): MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Natanael Corte Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 231500-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Laura G. Herkenhoff Pinheiro, Agravado(s): UBIRAJARA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Antônio Del Castilo Raiol, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247500-86.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): CÍCERO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonilde Dias Rodrigues Garanito, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Patrícia Rizkalla Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 310300-04.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DAGMAR SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Nelson Luiz Carvalho Ribeiro, Embargado(a): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva da decisão embargada passe a constar o deferimento dos reflexos das horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: RR - 2943800-94.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANO CEZAR KOSTEKI, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32-66.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): JONATAN RIBEIRO PIRES, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89-18.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Leonardo Tadeu Dalariva Rocha, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal, com os respectivos reflexos e adicionais, nos termos do pedido constante da inicial (letra "d"- fls. 12), a se apurar em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à dobra do terço constitucional das férias não gozadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que condenara a reclamada e determinara que as férias não fruídas no prazo previsto em lei (períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011) fossem pagas em dobro, inclusive com a dobra do terço constitucional, e não de forma simples. Valor provisório da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação majorado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 109-83.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA SÍLVIA TAVARES DE CARDOSO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-82.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLEY VELASCO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A., Advogado: Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-37.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS CELESTINO, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-43.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RITA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-32.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): JAIR TELES CORDEIRO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 245-36.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN LUCIA FARAGO ZANLORENZI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação - Previsão Em Norma Coletiva - Extensão Aos Aposentados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Auxílio-Alimentação - Supressão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "RH 115 - Função de Confiança - Cargo em Comissão - Inclusão na Base de Cálculo das Vantagens Pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes as pretensões relativas aos itens "d", "e" e "f" da petição inicial, referentes à integração da parcela pleiteada "cargo em comissão" - rubrica 055 no cálculo das vantagens



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

personais - rubricas 062 e 092, e reflexos nas férias com 1/3, décimo terceiros salários, horas extraordinárias, eventuais licenças prêmio, APIP, e contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento da CGJT nº 01/ 1996. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nos 200 e 381 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrada à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada, FUNCEF, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 253-64.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OTTO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 256-29.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Agravado(s): PLANEJAMENTO E MONTAGENS SVM LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-24.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLUXO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS S.A., Advogada: Thais Severo Soares, Agravado(s): SAULO ALBERTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Tito Alcides Bucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-18.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): ROBERTO CARDOSO MACHADO, Advogado: Bras Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-48.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): IPEPPI – INSTITUTO DE PESQUISA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Agravado(s): LETICIA MACIEL RODRIGUES WALTER, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-24.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VALDOMIR ALVES BEZERRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-36.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSCELINO SANTICHIOLI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-84.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-34.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): DAMIÃO JUNIOR MARQUES DA LUZ, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-57.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FÁBIO SHIKIDA JÚNIOR, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472-92.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXPRESSO JAVALI LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): ADELAR DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 474-14.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MARTINS MOREIRA, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-95.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO ROBERTO RODRIGUES PAIVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-60.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GEORGE EVANDRO NEUBERGER, Advogado: Fernando de Oliveira Komochena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-91.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAMILTON FERNANDO ANZOLIN, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Agravado(s): VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-33.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): VANDE LUIZ DE MATTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-94.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA ACOSTA DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-69.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METALÚRGICA DO NORTE LTDA., Advogado: Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LIMA GRIJO, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-18.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 732-59.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO FERNANDES CECÍLIO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamada em sede de embargos de declaração, quanto ao tipo de uniforme e a obrigatoriedade de trocá-lo na sede da empresa por exigência da empresa, ou se era mera opção do empregado, bem como se os meios de trabalho exigiam uma prévia preparação antes do início das atividades. Manifeste-se, ainda, sobre a repercussão das horas extraordinárias reconhecidas no período de 4/2006 a 8/2007 no aviso-prévio concedido no ano de 2010. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 750-32.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAGOBERTO MONTEIRO BORBA, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-85.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renan Raulino Santiago, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Célia Biondo Polotto, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-90.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MEIRINELI DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-20.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA MUNHOZ DE PAULA, Advogado: Marcos Raul de Almeida Souza, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-48.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEX DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): IBERIA - LINEAS AEREAS DE ESPAÑA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-52.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Procurador: Carla Zambon Atvars F. da Silva, Agravado(s): JURACI DE PAULA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-85.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUALICORP CORETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): VALDIR VIANA SANTOS, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): SOLANGE CAMPOS LAURATO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-34.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO COSTA RIBEIRO, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 903-33.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUCAS DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-22.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SERVI -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): EVERALDO LUÍS XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-74.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA LIZOT, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-57.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, Advogado: Ede Marcos Deniz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Luciano Andre Frizão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-33.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): MILTON GONÇALVES SILVÉRIO, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-90.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): DAVID MARCOS MATHIAS, Advogada: Gláucia Cristina Fruchella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-75.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): NEIDE CIANFA ARCANGELO COELHO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-92.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - HOSPITAL SÃO JOSÉ, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): SÍRIA GIOVANA VERZA MULLER PADILHA, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1029-98.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SEGRETI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1034-04.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARLENE MARIA DA SILVA TRESOLDI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1041-33.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MIGUEL LIA TEDDE, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-62.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-65.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s): MONTOURI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1099-89.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDEZIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-75.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-16.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SUELI MARIA SHIMURA ODO, Advogada: Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-90.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS CÉSAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-48.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): OTELO DE OLIVEIRA EILERS, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-44.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): JANETE BENERI DOS SANTOS, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1273-73.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): JOSÉ GERALDINO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1289-62.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s): WARLEI TEODORO DA SILVA, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1401-67.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEIDE RABELO DE RESENDE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1450-76.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALISON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Kaylla Kyanne de Souza Pedroso, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 1529-77.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIRINEU JORGE STEFFEN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1576-57.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): MARIFLOR APARECIDA CANDEO BATISTI, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Horas Extraordinárias - Compensação - Base de Cálculo - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1616-15.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): DAIANE COSTA SILVA, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1629-19.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA FRANCISCA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): RÁDIO VENEZA LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1646-64.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): ADENAUER ARAÚJO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1738-55.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS MELO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748-93.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MÁRIO BENONI CASTANHEIRA DE SOUZA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1792-75.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLETE SANTANA GOMES LIMA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-89.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): NEUZA EMÍLIO FERNANDES, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-40.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NADIA CRISTINA VIEIRA, Advogada: Vera Lúcia Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-32.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): FERNANDA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1942-72.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Neide Roque Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2205-28.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): MARIA DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2324-92.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Sedane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-71.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10000-23.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): JOEL SALVATO DELATORRE, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10049-27.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEREAIS ITAPUA LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): PAULO ROBERTO CABRAL PAZETTO, Advogado: JOSÉ MARTINS ALEGRE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-85.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): WASHINGTON ALVES RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800-61.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogado: Ana





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Flávia da Costa Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Mário Negócio Neto, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Kliver Richardson Feitosa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Fundação-reclamada e do Município e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31000-53.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES FRANCO JUNIOR, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-72.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): SILPER SOUZA BRANDÃO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46300-60.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR MARTINS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 49900-11.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): ROBERTO ALEVATO PEREIRA QUINTANILHA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-72.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): EDUARDO JUSTINO, Advogado: João Antônio Fonseca Viga, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65000-07.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO DONIZETTI VIEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 72900-19.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): MEC PREC MECÂNICA DE PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 75200-02.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ENIO ROBERTO MORETTI, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81400-82.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSUÉ PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Agostinho Estevam Rodrigues Júnior, Agravante(s): BRASFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81800-05.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CARLOS HAROLDO GAUDIO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 91300-02.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE AMIGOS DA RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de GELSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Rosário Percu, Agravado(s): COOPAPI - COOPERATIVA DE AGENTES PATRIMONIAIS INDEPENDENTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103600-75.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VAGNER ROSA DE SIQUEIRA, Advogado: Joaquim da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-69.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA TORREÃO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Victor Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 107500-24.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANA MARREIRA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-94.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANGELA SOARES DA SILVA TUCKMANTEL, Advogado: Márcio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 111800-84.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 116100-67.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA FONTANA NISHIYAMA, Advogado: Dirceu Adão, Agravado(s): MARIA CÍCERA DA SILVA, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Agravado(s): LUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçales, Agravado(s): TERESA MITIKO NISHIYAMA CASARINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-16.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IRACEMA DE ARAÚJO DUARTE E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 132200-70.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Embargado(a): GILSON GILBERTO DINIZ LIMA, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Embargado(a): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137800-89.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): IVO ADELMO RAMBOR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 162100-67.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA VALDENIRA DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO ECONÔMICO DE CARAÚBAS - COOPERBECA, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171600-42.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Shizato, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): DOMINAS FIEL ARCANJO NEVES, Advogado: Sulivan Lincoln Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-59.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): SILVANA MARINIELLO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 183900-95.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDIVINO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Correção Monetária - Termo Inicial - Indenização por Danos Morais e Materiais", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos materiais e morais. **Processo: AIRR - 202300-93.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO MARQUES, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213400-29.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): RICARDO PESTANA MESQUITA, Advogado: Fábio Ribeiro Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 225400-78.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): LUCIA MARIA DE HOLANDA BASTOS, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR - 260300-82.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: João Vieira Rodrigues, Agravado(s): EDSON BENEDITO VICENTE, Advogado: Jefferson Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262500-75.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PANIFICADORA UM LTDA., Advogado: Antonio Barbosa de Lima Sobrinho, Agravado(s): ELSON ISIDORIO, Advogado: Humberto Francisco Rosa, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417600-27.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravante(s): SITESHARING BRASIL S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EDUARDO CROCCIA, Advogado: Marcos Monteiro Cândido, Agravado(s): MASSA FALIDA de TECNOSISTEMI BRASIL LTDA. , Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1190100-14.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS RENATO BORGES DE LIMA, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que dava provimento por aparente violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 2651900-18.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ ZANINELLI NETO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3354800-83.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENATO VELOSO QUEIROZ FILHO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: AIRR - 5111600-65.2003.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AZAURI GERALDO CAMARGO, Advogado: Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Agravado(s): RIVAIR ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Ismael Luís da Silva, Agravado(s): CONFIMAD INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Cezar Alberto Martini Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CRISTIANE CLAUDINO DE CAMARGO, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO CLAUDINO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-03.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): VICTOR JORGE MASCHIO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Complementação de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aposentadoria". S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: RR - 297-58.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): PAULO IEDO COLLING, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Complementação de Aposentadoria". S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: RR - 1308-35.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): IONE FERNANDES DALLAGNOL, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Complementação de Aposentadoria". S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: RR - 1615-18.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): JORGE FIDELIS DIAS, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Complementação de Aposentadoria". S. Ex<sup>a</sup> juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 1812-70.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Agravado(s): SANDRA CALDAS TREPTOW, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Complementação de Aposentadoria". S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 177600-40.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): VICTOR JORGE MASCHIO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Complementação de Aposentadoria". S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2856-05.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Viana Neri, Agravante(s): ANA LUCIA BUENO CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ANA LUCIA BUENO CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 91300-33.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ GALVANIN, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200, nos termos da letra "b" do item I da Súmula nº 124 do TST. **Processo: RR - 90500-47.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KÁTIA CARBONELL GUIMARÃES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Carla Jerusa Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a isonomia salarial entre a reclamante e os trabalhadores que exercem a mesma função em Furnas Centrais Elétricas S.A., reconhecer a responsabilidade subsidiária da primeira-reclamada e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais, gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extraordinárias e participação nos lucros e resultados, nas mesmas bases e condições que são pagas aos empregados da primeira-reclamada em idêntica função, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos do item "VIII" da petição inicial, fls. 13. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Não são devidos honorários advocatícios. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 211600-63.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ADALBERTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, manifestando-se expressamente sobre a existência de Plano de Cargos e Salários e os critérios de qualificação dos empregados, a impossibilidade de reenquadramento por desvio de função



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e o fato de o reclamante e paradigmas estarem enquadrados no mesmo cargo de Técnico de Operação Portuária. Excluída a multa por embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 206-36.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Nunes Lemos, Agravado(s): LUÍS SANCLIMENT IGLESIAS, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 482-12.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Terceirização Ilícita", por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: RR - 24500-26.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): JOADIR TEJADA JÚNIOR, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema reflexos de horas extras em feriados e no repouso semanal remunerado. Inexistência de pedido inicial. Julgamento extra petita. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia por ofensa ao artigo 128 e 293 do CPC. S. Exa. juntará voto divergente quanto aos reflexos, e voto convergente quanto ao tema adicional de transferência. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 667-07.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Advogado: Paulo José Campos Lôbo, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Competência material da Justiça do Trabalho. Candidato aprovado em concurso público. Cadastro de reserva. Fase pré-contratual". Por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade Por Negativa de prestação Jurisdicional por violação dos arts. 832 e 458 da CLT e 93, IX, da Cosntituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que preste os esclarecimentos em razão do que se contém na matéria pré questionada perante a Corte Regional e indispensáveis ao enquadramento jurídico da controvérsia. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista quanto à negativa prestação jurisdicional. S. Exa. juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ED-AIRR - 1900-23.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MAURO PIANEZZOLA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para conhecer dos embargos declaratórios anteriormente opostos pela Reclamada, às fls. 941/944; dar provimento aos embargos declaratórios às fls. 941/944 para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**